

SANÇÃO Nº 1.386
LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Dá nova redação ao caput do Art. 47 e revoga os incisos I e II letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 1.043, de 10 de setembro de 2004, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianópolis, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O caput do Art. 47 da Lei nº 1.043, de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Os servidores do Município de Goianópolis, efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, serão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º. - Ficam revogados o inciso I e Inciso II, letras "a", "b", "c" e "d", " da Lei nº 1.043, de 10 de setembro de 2004.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianópolis, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

JEOVA LEITE CARDOSO
- Prefeito Municipal -